



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/202X

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o Perímetro Urbano do município de Lorena, ilustrado no Anexo Único – Mapa de Perímetro Urbano.

Art. 2º - O território municipal é dividido em área urbana e rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º - A área urbana do município de Lorena é aquela compreendida dentro do limite estabelecido pelo Perímetro Urbano.

§ 2º - A área rural do município de Lorena é aquela compreendida fora do limite estabelecido pelo Perímetro Urbano.

Art. 3º - As alterações do Perímetro Urbano somente poderão ocorrer após a realização de consultas públicas e estudos técnicos prévios.

§ 1º - Qualquer alteração no Perímetro Urbano ilustrado no Anexo Único - Mapa de Perímetro Urbano deverá atualizar o referido mapa e incluí-lo como anexo à lei.

§ 2º - As alterações no Perímetro Urbano ilustrado no Anexo Único - Mapa de Perímetro Urbano deverão ser acompanhadas da disponibilização de arquivos georreferenciados, em formato KMZ, KML, e/ou SHP em plataforma online e/ou software aberto, para consulta pública.

§ 3º - As consultas públicas deverão atender de maneira integral aos seguintes dispositivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

I - Promoção de audiência pública e debate com a participação da população, por meio do ConCidade;

II - Publicidade quanto aos documentos e informações produzidos, que subsidiam a revisão ou o aperfeiçoamento do Plano Diretor (Art40, §4º da Lei Federal nº 10.257/2001); e

III - Atendimento ao Art.42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001 e alterações posteriores).

Art. 4º - Para o parcelamento do solo com características urbanas em área rural, será necessário o estabelecimento de Núcleos de Urbanização Específica, os quais poderão ser posteriormente integrados ao perímetro urbano, desde que:

I - O projeto de parcelamento do solo deverá obter Visto Prévio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, ou órgão que venha a substituí-la, e, posteriormente, ser submetido à aprovação do ConCidade;

II - Durante a avaliação, o ConCidade poderá exigir alterações no projeto, em face de parâmetros urbanísticos mais restritivos ou requisitos complementares de infraestrutura complementares;

III - Após a aprovação pelo ConCidade, deverá ser editada e promulgada Lei Complementar específica que altere o perímetro urbano, incluindo a área destinada ao empreendimento, como condição para o prosseguimento de sua aprovação definitiva perante os órgãos competentes;

IV - Após a alteração do perímetro urbano e a aprovação definitiva do empreendimento, deverão ser integralmente executadas as obras de infraestrutura previstas no projeto aprovado, vinculada a emissão do Termo de Recebimento;

V - Deverá constar nas matrículas dos lotes resultantes a proibição de seu posterior fracionamento ou desmembramento.

Parágrafo único - Não poderão ser estabelecidos Núcleos de Urbanização Específica sobre áreas previamente parceladas irregularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, XX de XXXXXX de 202X

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

ANEXO ÚNICO – MAPA DE PERÍMETRO URBANO

